



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco

Protocolo Geral

EMENDA 03 ao PL 53/2026

Nº 015 Data de entrada 30/04/26

Horário 9:40 Data de saída 1/1

Destino Vapão

Gonçalo Maciel
Secretaria de Administração

“Institui prazo para requerimento da regularização prevista no Projeto de Lei 53, reforçando seu caráter excepcional”

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte artigo ao Projeto de Lei Ordinária nº53/2026, renumerando-se os demais, se necessário:

“Art. 4ºA - O requerimento de regularização de que trata esta Lei deverá ser protocolado no prazo de 60 (sessenta) meses, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por uma única vez, por até 6 (seis) meses, mediante ato do Poder Executivo, devidamente motivado e publicado.

§ 2º Findo o prazo previsto no caput (e eventual prorrogação), ficam vedados novos protocolos com fundamento nesta Lei, sem prejuízo da regularização pelos meios ordinários previstos na legislação urbanística municipal aplicável.”

Art.2º Esta emenda ao Projeto de Lei nº53 entrará em vigor na data de sua publicação.

É a emenda a ser apresentada.

Ouro Branco, 30 de abril de 2026.

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:05686320
608

Assinado de forma digital
por NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2026.04.30
07:29:08 -03'00'

Neymar Magalhães Meireles
Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária nº 53/2026 estabelece regras para a regularização de edificações concluídas até a data de sua publicação, com relevantes salvaguardas relacionadas à segurança, à função social da propriedade e à ordenação territorial urbana.

Entretanto, o texto original **não fixa prazo** para o protocolo dos pedidos de regularização, o que pode gerar interpretação de programa permanente de anistia urbanística, com risco de incentivo indireto à continuidade de construções irregulares e de enfraquecimento do caráter excepcional da medida.

A presente emenda **não altera os requisitos materiais** da regularização nem amplia seu alcance. Limita-se a instituir **janela temporal razoável** para adesão, conferindo previsibilidade, segurança jurídica e maior aderência aos princípios da política urbana.

A possibilidade de **prorrogação única e motivada** preserva a discricionariedade administrativa em situações excepcionais, sem permitir prorrogações indefinidas.

Isto posto, solicitamos apoio aos meus pares para aprovação desta Emenda.

Ouro Branco, 30 de abril de 2026.

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:056863
20608

Assinado de forma digital
por NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2026.04.30
07:29:29 -03'00'

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

